



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI N.º 1981/2009.

SÚMULA: "CRIA A TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO A INCIDIR SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Alceu Ricardo Swarowski**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Combate a Incêndio a ser cobrada pela Fazenda Pública Municipal, sobre os serviços decorrentes da utilização de combate a incêndio, específicos e divisíveis prestados ao contribuinte, ou posto a sua disposição.

Art. 2º - Os serviços mencionados no artigo 1º compreendem:

I – Potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à disposição do contribuinte mediante atividades administrativas em efetivo funcionamento.

II – específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública.

Art. 3º - O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis urbanos existentes no Município.

Art. 4º - Esta taxa será dividida em função da carga de incêndio instalada na edificação, no perímetro urbano e devida anualmente.

Parágrafo único - Independente da carga de incêndio instalada na edificação, os imóveis beneficiados com a isenção prevista na Lei Complementar nº 001/2006 recolherão a taxa fixa de 4 UFM.

Art. 5º - Para fins de cálculo da carga de incêndio, adota-se a NBR – Norma Brasileira Regulamentadora da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, nº 14432, de janeiro de 2000, ou outra que venha a substituí-la, de acordo com a tabela a seguir:

OCUPAÇÃO	TIPO	CARGA INCÊNDIO	UFM
1. Residencial	1	Até 45 gigajoule	8
	2	Maior que 45 à 90 gigajoule	10
	3	Maior que 90 gigajoule	15
2. Comercio/Serviço	1	Até 50 gigajoule	10
	2	Maior que 50 à 500 gigajoule	15
	3	Maior que 500 gigajoule	22
3. Industrial	1	Até 75 gigajoule	15
	2	Maior que 75 à 750 gigajoule	22
	3	Maior que 750 gigajoule	30
4. Outros tipos de utilização	1	Até 50 gigajoule	10
	2	Maior que 50 à 500 gigajoule	15
	3	Maior que 500 gigajoule	22



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

Parágrafo único - Até que seja levantada a carga de incêndio de cada imóvel a Taxa a que se refere a presente tabela será lançada levando em consideração a menor carga de incêndio, ou seja 08 (oito) UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, dentro de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial as Leis Municipais nº 441, de 31 de dezembro 1984 e Lei Municipal nº 1676, de 22 de dezembro de 2006.

Rio Negro, 22 de dezembro de 2009.

ALCEU RICARDO SWAROWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração e Finanças